

Projeto de lei

P.P.A.

Plano Plurianual

Recebido em 29/08/25


Assinatura

Ementa:

**Institui o Plano Plurianual do Município
para o Quadriênio 2026/2029.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**JUNCO
DO SERIDÓ**

Adm: Paulo Neide Melo Fragoso



M E N S A G E M

Ao
Exmo. Sr. Presidente
Mesa Diretora
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Junco do Seridó – PB.

Ref: ***Projeto de Lei***

PPA – 2026/2029

Plano Plurianual

Senhora Presidente;
Senhores Vereadores;

Tenho a honra de dirigir-me a esse Poder Legislativo para submeter aos Senhores Vereadores o Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA 2026/2029, que institui os Programas de Duração Continuada do Município com seus objetivos e metas, orientando e objetivando maior integração entre o planejamento de longo prazo e a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

A disciplina legal, encontra amparo além do art. 165 da Constituição Federal o Decreto Federal n. 2.829 de de 29 de outubro de 1998, a Portaria n. 42 de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento e Gestão e na Lei Orgânica do Município, onde este conjunto de normatização visa a modernização da administração pública, conduzindo a integrar planejamento e orçamento com menor burocracia e melhor gerenciamento, com o objetivo de atender os anseios e metas efetivamente advindos da população com absoluta transparência.

O objetivo primordial do plano é atender as demandas sociais urgentes que a população reclama que elegeu de modo soberano o caminho para tanto.

O plano em causa é uma ferramenta que visa sobretudo alinhar a visão estratégica pelo estabelecimento de objetivos, a partir da identificação dos problemas a enfrentar através da elaboração de programas que deverão ser implementados pelas



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E JUNCO DO SERIDÓ

respectivas e diferentes ações, com o identificação dos produtos que se espera sejam resultantes, tudo sendo gerido pelo controle de indicadores e metas.

Ainda assim o plano constitui um instrumento de gestão pública, especialmente no planejamento de longo prazo, evidenciado pela proposta que se visualiza a partir de uma estratégia adotada desde o presente e deverá ser executada ao longo do tempo pela Administração Pública.

A proposta demonstra programas que visam o combate as carências e melhoria da qualidade de vida da população, resultante de intensa participação popular, estimulando a prática da cidadania através do controle social.

Os compromissos elencados no plano demonstram medidas já adotadas pela nova gestão municipal e dar suporte a proposta ora encaminhada.

A estimativa de receitas para os exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029, cujos valores foram obtidos pela projeção da receita, tendo como base os índices e as previsões pelo indicadores econômicos nacionais, mensurados pelo IPCA e PIB, em um cenário de otimização de ganho real que varia em torno de 5,0% a 10,0% ao longo do quadrimestre.

Relativamente às despesas, em face das receitas estão assegurados os recursos mínimos constitucionais para manutenção das áreas básicas de educação, saúde, assistência social e infra-estrutura, o custeio de encargos obrigatórios do município, garantindo o funcionamento da máquina administrativa.

Por por força do **Inciso I do § 2º do Art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, deverá haver a **PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO PROCESSO DE DISCURSÃO DESTA LEI NESTA CASA LEGISLATIVA**, através de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** e que, por recomendação do Tribunal de Contas do Estado, seja expedido documento (Ata) em que comprove a realização de Sessão Especial para esse fim.

Ao ensejo apresentamos aos nobres Edis, o projeto de lei em causa, para as análises e apreciações, constituindo assim o Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2026 a 2029, que orientará os PROJETOS, AÇÕES e INVESTIMENTOS decorrentes, bem como a AVALIAÇÃO DOS INDICADORES COMPARADOS COM AS METAS, demonstrando assim um resultado, expostos nos quadros demonstrativos de receitas e despesas em anexo, qualificados tanto físicos como financeiros.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

- Prefeito Constitucional -



PROJETO DE LEI N.º 621 /2025.

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO
PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO
SERIDÓ - PB.**

Faz saber que ele ENCAMINHA ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município PPA 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 166, I, § 1º da Constituição Estadual.

Art. 2º - O planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e enseja o exercício da democracia.

Art. 3º - O PPA 2026/2029 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O PPA 2026/2029 tem como princípios norteadores:

I – garantir educação pública de qualidade e formação profissional, com prioridade a Primeira Infância;

II – garantir o acesso, a integralidade e a qualidade da atenção à saúde;

IV – fortalecer a rede de assistência e proteção, garantindo os direitos à inclusão social;

VI – contribuir para a melhoria da qualidade de vida e promover o bem-estar da população através de uma infra-estrutura de qualidade proporcionando uma maior desenvolvimento para município.

Art. 5º - O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços.

Art. 6º - O PPA 2026/2029 constitui, entre outros elementos, os seguintes anexos a esta Lei:



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E JUNCO DO SERIDÓ

I – Demonstrativo resumido da projeção da receita geral do município para o quadriênio 2026/2029, por Categoria Econômica;;

II – Demonstrativo resumido da projeção da despesa geral do município para o quadriênio 2026/2029, por Categoria Econômica;

III – Demonstrativo da projeção de despesas por função para o quadriênio 2026/2029;

IV – Demonstrativo dos programas e ações de governo por órgãos da administração direta e indireta:

Parágrafo Único – Os valores constantes dos anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, servindo como referencia para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atualizarem os valores nesta lei de forma automática, sem necessidade de alteração formal do PPA.

Art. 7º - A programação constante nesta Lei é financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal, de repasses e convênios com a União e o Estado.

Art. 8º - Para fins desta Lei, entende-se:

I – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Município: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

II – Programa Temático Setorial (Finalístico) : conjunto de projetos e processo organizados sob a lógica de temas e resultados comuns. Vinculam-se aos Eixos de Desenvolvimento, Crescimento e Gestão e contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos e resultados finalísticos do município.

Art. 9º - O Programa Temático Setorial é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global, Iniciativas (Ações) e Índices Pretendidos (Metas).

§ 1º - A Contextualização é interpretação ou análise de uma questão ou assunto tendo em conta o contexto em que está inserido. Aborda interpretação objetiva e sintética da temática tratada.

§ 2º - O Indicador é um instrumento de gestão essencial nas atividades de monitoramento e avaliação, assim como seus Programas, Projetos/Ações, pois



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E JUNCO DO SERIDÓ

permite acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas e necessidades de mudança.

§ 3º - O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos relacionados ao Programa Temático Setorial no Período do Plano. O PPA trará a indicação do valor destinado aos programas para o ano de 2026, e o valor total para o triênio 2027/2029, completando o quadriênio.

Art. 10 – As codificações de programas serão observadas nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 11 – As ações constantes do PPA poderão ser desdobradas no projetos de leis orçamentárias anuais, em projetos e atividades, que assegurem os percentuais mínimos fixados pela Constituição Federal para as despesas as áreas de educação e saúde.

Art. 12 – A inclusão, alteração ou exclusão de diretrizes e programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º - A LDO também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas e ações, ao estabelecer prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§ 2º - A inclusão, alteração e exclusão de ações e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da LOA e seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subsequentes.

Art. 13 - Os Programas Temáticos Setoriais constantes do PPA 2026/2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º - As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º - Para os Programas Temáticos Setoriais, cada Iniciativa estará vinculada a uma ação orçamentária.

Art. 14 - O Valor Global dos Programas e as Metas não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E JUNCO DO SERIDÓ

Art. 15 - Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026/2029, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes de Plano.

Art. 16 - A gestão do PPA 2026/2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, buscando o aperfeiçoamento.

Art. 17 - O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 18 - A avaliação do PPA 2026/2029 consiste na análise dos Programas Temáticos Setoriais através de sua execução orçamentária e financeira, de forma a fornecer subsídios para ajustes que vierem a se fazer necessários em implementação.

Art. 19 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2026/2029 mediante a participação de lideranças e representações de setores e segmentos específicos em outras instâncias de governança.

Art. 20 - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art 166 da Constituição Estadual, o investimento plurianual, para o período 2026/2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de quem tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 21 - Considera-se revisão do PPA 2026/2029 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º - Os Projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual, que incluam Programa Temático Setorial, deverão conter os seus atributos e ações orçamentárias que o integrem.

§ 2º - Considera-se alteração de programas a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 3º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizada a:

I – alterar o Valor Global do Programa; e,



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
JUNCO DO SERIDÓ

II – incluir, excluir ou alterar Iniciativas que resultem em ações orçamentárias.

§ 4º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerencias e os seguintes atributos:

I – Indicador;

II – Órgão Responsável; e,

III – Iniciativas que não demandem recursos orçamentários para sua execução.

§ 6º - Os programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Município somente poderão ser incluídos, excluídos e modificados por Lei de alteração do PPA.

Art. 22 – Fica instituído no âmbito do PPA 2026/2029, a **Agenda Transversal**, constituindo-se em um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 23 – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 24 – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 29 de Agosto de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

- Prefeito Constitucional -